PROTOCOLO FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 160 DE 21 DE março DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUST. E REDAÇÃO
Em 26 / 03 / 2019

Revoga a Lei nº 20.051, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a dispensa de créditos tributários relacionados com o ICMS na situação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 20.051, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a dispensa de créditos tributários relacionados com o ICMS na situação que especifica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

PAULO CÉZAR MARTINS
Deputado Estadual

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 20.051, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a dispensa de créditos tributários relacionados com o ICMS na situação que especifica.

Esta lei garante à Celg Distribuição S.A. (Celg D) a anistia e remissão dos créditos tributários constituídos ou não do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, referentes a fatos geradores ocorridos até 27 de janeiro de 2015.

Depreende-se que a malfadada lei concedeu perdão fiscal a Celg Distribuição S.A. (Celg D) numa situação em que o Estado se encontrava em grave crise financeira, inclusive logo após a adoção de Novo Regime Fiscal que exigiu de todos os Poderes e Órgãos do Estado a redução de despesas, inclusive com a proibição de contratação, concessão de vantagem e/ou reajuste de remuneração de servidor.

Tanto é verdade que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio do Acórdão 299/2019, determinou à Secretária de Estado da Economia que que se abstenha de praticar qualquer ato administrativo com fundamento na Lei n. 20.051/2018. Assim, os efeitos da Lei nº 20.051/2018 estão suspensos, em função de representação do Ministério Público de Contas, até que se julgue o mérito no âmbito daquele Tribunal.

Assim, não há dúvidas dos prejuízos financeiros advindos da citada lei que ao perdoar a dívida da Celg Distribuição S.A. (Celg D), na forma como está prevista, efetivou verdadeira renúncia de receita sem que fossem observados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

MSM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001415

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 26/03/2019
Projeto : 160 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO CÉZAR MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: REVOGA A LEI Nº 20.051, DE 24 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS COM ICMS NA SITUAÇÃO QUE ESPECIFICA.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
05
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 160 DE 21 DE março DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUST.
E REDAÇÃO
Em 26 / 03 / 19

Revoga a Lei nº 20.051, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a dispensa de créditos tributários relacionados com o ICMS na situação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 20.051, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a dispensa de créditos tributários relacionados com o ICMS na situação que especifica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

PAULO CÉZAR MARTINS
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
93
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 20.051, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a dispensa de créditos tributários relacionados com o ICMS na situação que especifica.

Esta lei garante à Celg Distribuição S.A. (Celg D) a anistia e remissão dos créditos tributários constituídos ou não do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, referentes a fatos geradores ocorridos até 27 de janeiro de 2015.

Depreende-se que a malfadada lei concedeu perdão fiscal a Celg Distribuição S.A. (Celg D) numa situação em que o Estado se encontrava em grave crise financeira, inclusive logo após a adoção de Novo Regime Fiscal que exigiu de todos os Poderes e Órgãos do Estado a redução de despesas, inclusive com a proibição de contratação, concessão de vantagem e/ou reajuste de remuneração de servidor.

Tanto é verdade que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio do Acórdão 299/2019, determinou à Secretária de Estado da Economia que que se abstenha de praticar qualquer ato administrativo com fundamento na Lei n. 20.051/2018. Assim, os efeitos da Lei nº 20.051/2018 estão suspensos, em função de representação do Ministério Público de Contas, até que se julgue o mérito no âmbito daquele Tribunal.

Assim, não há dúvidas dos prejuízos financeiros advindos da citada lei que ao perdoar a dívida da Celg Distribuição S.A. (Celg D), na forma como está prevista, efetivou verdadeira renúncia de receita sem que fossem observados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

MSM

FOLHAS
07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Dr. Jorge Comide
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 28 / 03 / 2019.

Presidente: _____

FOLHAS
08

PROCESSO N.º : 2019001415
INTERESSADO : DEPUTADO PAULO CÉZAR MARTINS
ASSUNTO : Revoga a Lei nº 20.051, de 24 de abril de 2019

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Paulo Cezar Martins, tendo por finalidade revogar a Lei nº 20.051, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a dispensa de créditos tributários relacionados com ICMS na situação que especifica.

Segundo a justificativa a lei acima citada garantiu à Celg Distribuição S.A. (Celg D) a anistia e remissão dos créditos tributários constituídos ou não do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, referentes a fatos geradores ocorridos até 27 de janeiro de 2015.

Que por meio da Lei nº 20.051/2019 foi concedido perdão fiscal a Celg Distribuição S.A. (Celg D) numa situação em que o Estado se encontrava em grave crise financeira, inclusive logo após a adoção de Novo Regime Fiscal que exigiu de todos os Poderes e Órgãos do Estado a redução de despesas, inclusive com a proibição de contratação, concessão de vantagem e/ou reajuste de remuneração de servidor.

Assim, segundo dispõe o autor da matéria, faz-se indispensável a revogação da lei visando reverter os prejuízos financeiros em face da renúncia de receita efetivada com a norma, sem que fossem observados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado na proposição em pauta, constata-se que o mesmo se insere no âmbito da competência legislativa do Estado, e cuja iniciativa também pertence a este Parlamento, não havendo óbices legais ou constitucionais para a regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Inclusive, conforme bem asseverou o ilustre Deputado Paulo Cezar Martins, autor da matéria, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio do Acórdão 299/2019, determinou à Secretária de Estado da Economia que que se abstenha de praticar qualquer ato administrativo com fundamento na Lei n. 20.051/2018.

Portanto, **os efeitos da Lei nº 20.051/2018 estão suspensos**, em função de representação do Ministério Público de Contas, até que se julgue o mérito no âmbito daquele Tribunal.

Isto posto, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES em 28 de Março de 2019.

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
Relator

msm

FOLHAS 10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 145/19
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 02 / 05 / 2019.

Presidente: _____